

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.481/2006

INTERESSADO: UNIENF LAGOS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM LTDA.

PARECER CEE Nº 037/2008

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o **UNIENF**, mantido pelo UNIENF Lagos Escola Técnica de Enfermagem LTDA.; para a oferta da Educação Profissional Técnica em Enfermagem, na área profissional de Saúde, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados, exclusivamente, em sua sede localizada na Avenida São Pedro, 271 no Bairro Térreo - Estação, Município de São Pedro da Aldeia, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE nº 295/2005, a partir da publicação em Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

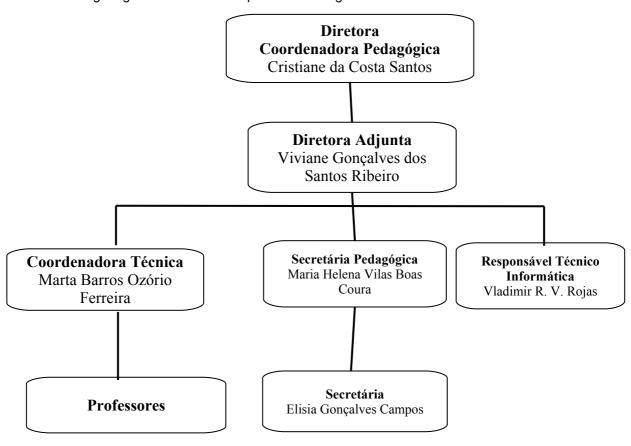
O UNIENF Lagos Escola Técnica de Enfermagem, mantido pelo UNIENF Lagos Escola Técnica de Enfermagem LTDA, por meio de sua Representante Legal, Viviane Gonçalves dos Santos Ribeiro, vem a este colegiado, em 09/11/2005, solicitar a autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com habilitação Técnica em Enfermagem, na área de Saúde, com base na Deliberação CEE nº 295/2005.

DO CREDENCIAMENTO

Viviane Gonçalves dos Santos Ribeiro, mantenedora do UNIENF Lagos Escola Técnica de Enfermagem, com sede localizada na Avenida São Pedro, 271 no Bairro Térreo - Estação, Município de São Pedro da Aldeia, em atendimento no art.9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

- 1. Denominação, informação comprovada sobre localização;
- 2. Ato Constitutivo da entidade mantenedora e alterações contratuais;
- 3. Qualificação dos dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora: titulações acadêmicas, comprovantes de residência, CPF e carteira de identidade;
- 4. Cartão CNPJ;
- 5. Alvará;
- 6. Contrato de locação de imóvel para uso da instituição;
- 7. Capacidade patrimonial da instituição e dos sócios;
- 8. Declaração de idoneidade financeira da entidade e dos seus sócios na data de formação do processo conforme direito de protocolo;a instituição;;
- 9. Listagem dos cursos já autorizados pelo plano
- 10. Planos de estágio;
- 11. Convênios de estágio;
- 12. Relatório da Comissão.

O Organograma funcional se apresenta da seguinte maneira:



DOS PLANOS DE CURSO

O Plano de Curso na habilitação Técnica em Enfermagem, apresenta a justificativa e os objetivos gerais e específicos.

Com relação aos requisitos de acesso, o candidato deverá estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e comprovar competências através da realização de avaliação, que terá caráter de diagnóstico para ajustes ou adaptações ao projeto pedagógico; os perfis profissionais de conclusão de curso estão perfeitamente identificados com o profissional que pretende formar na área de Saúde.

As organizações curriculares estão constituídas em módulos, com terminalidade correspondente à qualificação e habilitação profissional de nível técnico, com as principais e específicas competências. Indica também as habilidades que pretendem desenvolver acompanhada de uma base tecnológica que contribui na organização dos saberes, provenientes de distintos campos disciplinares e através de outras atividades teóricas e práticas em função do que se propõe oferecer para a formação ora pretendida.

Apresentam as funções, cujas subfunções coincidem com as disciplinas do curso. As bases tecnológicas e científicas são apresentadas durante a formação, de maneira a permitir uma consolidação harmoniosa dos diferentes saberes necessários ao desenvolvimento das funções dos Técnicos em Enfermagem, e que podem ser observadas no ementário das disciplinas, a saber:

 Curso profissional Técnico de Nível Médio, com habilitação em Técnico em Enfermagem, na área profissional de Saúde PROCESSO №: E-03/100481/2006.

Corpo Técnico-Administrativo

CARGO	NOME	TITULAÇÃO	REGISTRO
Diretora	Cristiance da Costa Santos	Pedagogia/ Administração Escolar	1999.01.04/026
Diretora Adjunta	Viviane Gonçalves dos Santos Ribeiro	Licenciatura Plena e Bacharel em Letras (Português/Inglês)	MEC: 23026.000338/2000- 87
Secretária Escolar	Maria Helena Vilas Boas Coura	Qualificação Profissional de Secretária de Escola	168/97 SEE
Coordenadora Técnica	Maria Eunice Mendes Loureiro	Graduação em Enfermagem e Obstetrícia/Formação Pedagógica em Educação e Saúde	COREN-RJ: 39046

Matriz Curricular Técnico em Enfermagem

Disciplinas		Módulos		Totais	
Qualificação		1	2	Semanais	Anuais
_	Fundamentos da Saúde	Χ		20/horas	30
	Anatomia e Fisiologia	Χ		20/horas	100
	Microbiologia e Parasitologia	Х		20/horas	90
	Língua Portuguesa	Х		20/horas	40
	Psicologia Aplicada à Enfermagem	Х		20/horas	30
	Ética Profissional e Teorias de Enfermagem	Χ		20/horas	30
	Fundamentos de Enfermagem	Χ		20/horas	90
	Enfermagem nas Intercorrências Clínicas	Χ		20/horas	100
	Enfermagem nas Intercorrências Cirúrgicas	Χ		20/horas	100
	Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria I	Χ		20/horas	30
	Enfermagem Materno-Infantil I	Χ		20/horas	60
	Enfermagem na Saúde Coletiva I	Χ		20/horas	80
	Pratica Profissional e Atendimento Básico à Saúde	Х		20/horas	120
	ntrodução à Informática na Enfermagem	Χ		20/horas	45
	Pratica Profissional I (Estágio Supervisionado)	Χ		20/horas	400
	Enfermagem na Saúde Mental e Psiquiatria II		Х	20/horas	30
	Materno-Infantil II		Х	20/horas	50
	Administração de Unidade de Enfermagem		Х	20/horas	50
	Enfermagem na Saúde Coletiva II		Х	20/horas	40
	Pratica Profissional e Atendimento Básico à Saúde		Х	20/horas	80
	Enfermagem na Assistência a Pacientes em Estado Grave		Х	20/horas	120
	Prática Profissional II (Estágio Supervisionado)		Х	20/horas	300
otal Geral				440/horas	2.015

O quadro abaixo relaciona os docentes, componentes curriculares e qualificação profissional.

BOOFNEE		T			
DOCENTE	DISCIPLINA	QUALIFICAÇÃO			
Elbelene Azevedo da Silva Fernandes	- Microbiologia e Parasitologia - Higiene e Profilaxia	 Bacharel e Licenciatura em Ciências Biológicas Pós-Graduação em Microbiologia Habilitação para Professora nas áreas Biológicas 			
Joara de Sá Machado	 Enfermagem na Saúde Coletiva 1 e 2 Prática Profissional e Atendimento Básico à Saúde Ética Profissional 	Graduação: Enfermagem			
Juliana Ramos Barbosa	- Anatomia e Fisiologia	Graduação: Fisioterapia			
Lívia Corlett da S. Oliveira	- Enfermagem nas Intecorrências Clínicas - Intecorrências Cirúrgicas	Graduação: Enfermagem			
Maria Eunice Mendes Loureiro	- Administração de Unidade de Enfermagem - Fundamento de Enfermagem	Graduação: Enfermagem Especialização:Formação Pedagógica em Educação e Saúde			
Patrícia Dimas de Farias	- Psicologia Aplicada à Enfermagem	Graduação: Psicologia			
Sandra Cristina da Costa Andrade	- Fundamentos de Saúde - Assistência a pacientes em estado grave	Graduação: Enfermagem			
Simone Marques de S. Rangel	- Enfermagem Materna-Infantil I e II	Graduação: Enfermagem			
Vanessa Macedo Peixoto	- Estágio Supervisionado	Graduação em Enfermagem			
Viviane Germano Ribeiro	- Prática Profissional (Estágio Supervisionado)	Bacharel em Licenciatura em Enfermagem Pós-Graduação em Enfermagem do Trabalho			
Viviane Gonçalves dos Santos Ribeiro	- Português Aplicado à Enfermagem	Bacharel em Licenciatura em Português/Inglês			
Vladimi Roberto Villegas Rojas	- Introdução à Informática Aplicada à Enfermagem	Graduação: Licenciatura plena e bacharel em Ciências com Habilitação em Biologia. Responsável CPD Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia			

Para o curso de Técnico em Enfermagem, exirge-se-á que o candidato seja portador do certificado ou Diploma de Ensino Médio ou Segundo Grau. Não é necessário que o candidato possua alguma formação na área de Saúde.

O curso será desenvolvido de forma presencial sendo utilizados, preferencialmente, os procedimentos metodológicos do ensino socializado, com ênfase na interdisciplinaridade e contextualização.

A coordenação técnica está sob a coordenação de Maria Eunice Mendes Loureiro.

A comissão verificadora, designada pela Portaria CEE nº 425, de 11 de Outubro de 2007, para o Curso de Técnico em Enfermagem, constituída pelo Enfermeiro Bruno Sales Luquetti, Reg. COREN/RJ nº 18001, por Patrícia Lima, Pedagoga, Reg nº 114546 e Débora Crespo de Moura, Bióloga, Reg

DEMEC/RJ nº 9802014, concluíram, em seu parecer técnico, "Em verificação a documentação necessária para o credenciamento da instituição, constatamos que a UNIENF Lagos Escola Técnica de Enfermagem LTDA., mantenedora do UNIENF Lagos Escola Técnica de Enfermagem atende todos os requisitos".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os planos de cursos ora analisados descrevem o sistema de avaliação, as formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores.

O Regimento Escolar se encontra registrado em cartório e contém um capítulo específico para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e os Diplomas atendem ao Art.28 da Deliberação CEE nº 295/2005.

O quadro docente se encontra composto de profissionais licenciados e graduados.

VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação acostada e os pareceres técnicos das Comissões Verificadoras, constituídas por graduados e especialistas nas áreas profissionais requeridas, sou de parecer favorável ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do UNIENF Lagos Escola Técnica de Enfermagem, mantido pelo UNIENF Lagos Escola Técnica de Enfermagem LTDA, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; a aprovação dos Planos de Curso e à autorização de funcionamento do Curso de Técnico em Enfermagem, na Área de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados, exclusivamente, em sua sede localizada na Avenida São Pedro, 271 no Bairro Térreo - Estação, Município de São Pedro da Aldeia/RJ, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da publicação em Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado faça a inserção deste parecer após a sua publicação em DO, no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação – CNCT ou em órgão similar, se houver, para fins de validade nacional.

Determino, também, que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial, providencie de imediato, inserção no site deste Conselho, do nome da Instituição de ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o curso autorizado, em atendimento ao Parágrafo Único do artigo 30 da Deliberação 295/02.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

Marco Antonio Lucidi – Presidente
Josenilton Rodrigues - Relator
Arlindenor Pedro de Souza
Francisca Jeanice Moreira Pretzel
Jesus Hortal Sánchez
José Antonio Teixeira
José Carlos Mendes Martins
Marcelo Gomes da Rosa
Nival Nunes de Almeida
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 25 de março de 2008.

> Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 01/09/2008